



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 009/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Reforma da Escola Maria do Rosário”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.”

Assumindo a forma costumeira, com fundamento no art. 166 da Constituição Federal, que orienta o aperfeiçoamento da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, bem como nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram a autonomia legislativa municipal; e ainda com base no art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite apresentação de emendas ao projeto de orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, objetivando instituir programa e incluir ação necessária ao atendimento do interesse público, voltada à melhoria da infraestrutura educacional, promoção da segurança, conforto e qualidade do ambiente escolar.

1º Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

Programa:

XXXX – Reforma da Escola Maria do Rosário

2º No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	365 – Educação Infantil
Programa	XXXX - Reforma da Escola Maria do Rosário
Ação	Reforma da Escola Maria do Rosário
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Valor	R\$ 200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

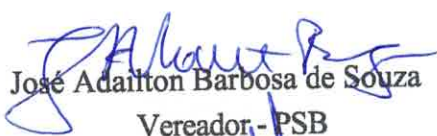
CNPJ 08.587.396/0001-27

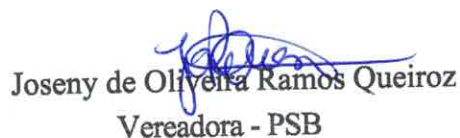
e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

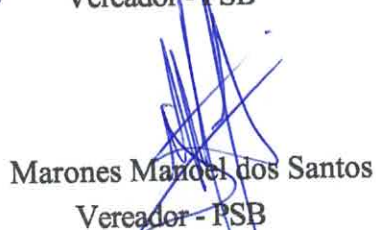
SECRETARIA DO LEGISLATIVO

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador - PSB


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora - PSB


Marones Manoel dos Santos
Vereador - PSB


Paulo Eduardo Campelo Barreto Ramos
Vereador - PSB


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo incluir, no Plano Plurianual 2026–2029 e na Lei Orçamentária Anual para 2026, o Programa e a Ação destinados à Reforma da Escola Maria do Rosário, unidade que atende crianças na etapa da educação infantil, fase fundamental para o desenvolvimento cognitivo, motor, socioemocional e para a formação das competências básicas da primeira infância.

A estrutura física atual carece de adequações que contemplem segurança, acessibilidade, conforto térmico e adequação dos ambientes pedagógicos, indispensáveis à rotina escolar e ao desenvolvimento das atividades lúdicas e educativas próprias dessa faixa etária. Ambientes inadequados comprometem o processo de aprendizagem, elevam riscos à integridade dos estudantes e dificultam a implementação das políticas pedagógicas previstas na Base Nacional Comum Curricular.

Investir na infraestrutura da educação infantil não é apenas uma ação administrativa, mas uma política pública reconhecida internacionalmente como a que gera maior retorno social, reduz desigualdades e promove oportunidades reais ainda na primeira infância. Melhorar a estrutura da Escola Maria do Rosário significa oferecer condições mínimas e dignas às crianças, às famílias e aos profissionais que atuam diretamente na formação dos cidadãos do futuro.

A inclusão desta ação no planejamento orçamentário é condição necessária para garantir transparência, legalidade e viabilidade financeira, possibilitando ao Município acessar convênios, transferências voluntárias e emendas parlamentares, assegurando que os recursos destinados à educação infantil sejam aplicados de forma correta e eficiente.

A medida proposta não gera despesa continuada, não cria estrutura administrativa, não implica provimento de cargos nem altera competências do Poder Executivo, limitando-se a aperfeiçoar a programação orçamentária, prerrogativa autorizada pelo art. 166 da Constituição Federal e pelo art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento do interesse público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda, como medida urgente, legítima e necessária para garantir às crianças atendidas pela Escola Maria do Rosário um ambiente seguro, adequado e digno para o desenvolvimento das atividades escolares e sociais da primeira infância.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025